

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o prazo de adaptação dos sistemas que utilizam assinaturas digitais.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o parágrafo único ao art. 9º da Medida Provisória n. 983/2020:

“Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esse prazo poderá ser prorrogado até 1º de dezembro de 2021.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 983/2020 cria a possibilidade de utilização de novos meios de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais assinaturas em papel, que seriam as assinaturas simples, avançada e qualificada, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado.

Os sistemas que já utilizem assinaturas digitais terão até o dia 1º de dezembro de 2020 para adaptação às novas regras. Todavia, considerando a situação de calamidade que vivenciamos, que exige, neste momento, um foco mais concentrado às questões de saúde e de recuperação econômica e dadas as sérias restrições financeiras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entendemos que o prazo proposto é demais exíguo e deve ser dilatado para tais entes.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

